

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Maio de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Portarias**

Protocolo: 2020000416802

**PORTARIA SEMA Nº 67, de 30 de abril de 2020.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMA nº 189, de 25 de junho de 2019, e considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria 48, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, em 18 de março de 2020, até 15 de maio de 2020, conforme orientação governamental.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

**Tânia Regina Mello**

Diretora Administrativa Financeira da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Protocolo: 2020000395929

**PORTARIA 48, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMA nº 189, de 25 de junho de 2019, e considerando o Decreto 55.115, de 12 de março de 2020; considerando o Decreto 55.118, de 16 de março de 2020; considerando a necessidade emergencial de prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os servidores que desempenharem suas atividades em regime de teletrabalho (domicílio) deverão realizar sua jornada diária de trabalho, entre 07h30m às 19h00m.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, adotar as providências necessárias para, pelo prazo, prorrogável, de quinze dias:

I – que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

a) deverá ser verificado junto a chefia imediata, chefia de divisão e diretor de departamento a comprovação de possibilidade de execução do teletrabalho pelo servidor através de plano de trabalho com as atividades a serem executadas a domicílio, cujo documento deverá ser anexado em ocorrências "Teletrabalho" no ponto digital.

II – instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;

b) o revezamento deverá ocorrer através de escala realizada por cada chefia imediata aprovada pelo chefe de divisão e diretor de cada departamento, contemplando as atividades a ser realizada por cada servidor nos dias em que estiver atuando pelo teletrabalho, cujo plano de trabalho deverá ser anexado em ocorrências "Teletrabalho" no ponto digital;

c) a presença dos estagiários deverá ser reduzida através de revezamento, ficando a critério de cada Chefia a organização da respectiva escala.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, mediante verificação junto à chefia imediata, chefia de divisão e diretor de departamento da possibilidade de execução do teletrabalho pelo servidor, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria da Administração Penitenciária, bem como dos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;

II – gestantes, mediante apresentação de atestado médico comprovando a gestação;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, mediante apresentação de atestado ou laudo médico comprovando tal condição;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Portaria, mediante apresentação de atestado ou laudo médico comprovando tal condição.

**Art. 3º** Para viabilizar o acesso aos sistemas que dependem da rede SEMARS, está sendo demandado junto à PROCERGS acesso remoto (VPN). Demais sistemas como Expresso, SOL e PROA poderão ser acessados diretamente pela Internet.

**Art. 4º** Para acesso ao PROA via internet deverá ser utilizado o link <https://secweb.procergs.com.br/pr-aaj4/logon.xhtml>.

**Art. 5º** O encaminhamento de documentos e/ou atestados médicos deverão ser enviados através do e-mail [dirhu@sema.rs.gov.br](mailto:dirhu@sema.rs.gov.br).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

**Tânia Regina Mello**

Diretora Administrativa Financeira da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura